



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

CONTRATO N.º 02/2026

Pregão Eletrônico n.º E90002/2026

Processo n.º DFD 13/2026

Pelo presente instrumento particular a **CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à rua Pedro Natálio Lorenzetti, n.º 970, inscrita no CNPJ sob n.º 54.724.133/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo **Sr. FRANCISCO DE ASSIS NAVES**, brasileiro, casado, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, residente à Rua das Graúnas, n.º 209, bairro Jardim Nova Lençóis, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, CEP 18685-570, portador da cédula de identidade de RG n.º 9.934.816 e CPF/MF n.º 984.923.658-20, e do outro lado a empresa **SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, com sede à Avenida Cezira Giovanoni Moretti, n.º 905, bairro Santa Rosa Ipês, município de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13414-157, com registro no CNPJ/MF sob n.º 04.666.507/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo **Sr. SÉRGIO RINALDI ROLIM**, brasileiro, sócio-administrador, residente à Rua Campos Salles, n.º 1.211, bairro Cidade Jardim, município de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13416-310, portador(a) da cédula de identidade de RG n.º 5.099.707-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 365.038.868-53, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Contratação de solução informatizada integrada de gestão legislativa, administrativa e de transparência institucional, em regime de fornecimento contínuo, compreendendo o licenciamento de uso de software, serviços de implantação, conversão e migração de dados, inclusive do acervo normativo, execução dos serviços de compilação, consolidação e atualização permanente das normas, treinamento de usuários, suporte técnico especializado, atualizações corretivas, evolutivas e legais, hospedagem da solução, mecanismos de segurança da informação, rotinas de backup, manutenção e operação do website institucional, bem como a disponibilização de aplicativo para dispositivos móveis, integrado ao sistema e ao portal institucional, em conformidade com a legislação vigente e com as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo II do edital do Pregão Eletrônico n.º E90002/2026.

1.2. A presente contratação possui natureza de serviço contínuo especializado de tecnologia da informação, compreendendo o licenciamento de uso da solução,



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

implantação, suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva, hospedagem, atualização tecnológica e demais serviços associados necessários ao pleno funcionamento da plataforma, sendo o licenciamento do software parte indissociável da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA DO SUPORTE LEGAL

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º E90002/2026** e seus anexos;
- c) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO E DA ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 238.781,75 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos)** e será pago da seguinte forma:

- a) Pelo serviço de Implantação, conversão e treinamento, conforme especificações constantes dos anexos do pregão, o valor unitário de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**;
- b) Pela Licença de uso, conforme especificações constantes dos anexos do pregão, o valor unitário de **R\$ 3.333,33 (três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, perfazendo um valor total de **R\$ 39.999,96 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)** pelo período de 12 (doze) meses;
- c) Pelo serviço de compilação, indexação e versionamento, conforme especificações constantes dos anexos do pregão, o valor unitário de **R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos)**, perfazendo um valor total de **R\$ 17.981,95 (dezessete mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos)** pelo período de 12 (doze) meses, dentro do limite estimado constante no Termo de Referência;
- d) Pelo serviço de Atualização das novas normas, conforme especificações constantes dos anexos do pregão, o valor unitário de **R\$ 300,00 (trezentos**



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

reais), perfazendo um valor total de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** pelo período de 12 (doze) meses.

3.2. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual. Os valores contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início da vigência do contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.3. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

3.4. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal do corrente exercício:

Ficha: 13

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.06 - Locação de Software

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. A empresa contratada ficará responsável pela disponibilização, implantação e configuração da solução informatizada, bem como pela conversão e migração dos dados existentes, treinamento dos usuários e demais serviços necessários ao pleno funcionamento do sistema, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou da assinatura do contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.1.1. Na contagem dos prazos previstos neste item, excluir-se-á o dia do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) e incluir-se-á o dia do vencimento, iniciando-se e encerrando-se a contagem em dias úteis quando o vencimento recair em dia sem expediente na Câmara Municipal.

4.1.2. A Câmara Municipal poderá, a seu critério, recusar a aceitação da solução disponibilizada ou dos serviços prestados, caso não estejam em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Edital e do Termo de Referência.

4.1.3. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem 4.1, a contratada deverá apresentar solicitação formal de prorrogação de prazo, devidamente justificada e acompanhada de documentação comprobatória, antes do término do prazo originalmente estabelecido, ficando a critério da Câmara Municipal a sua aceitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

4.1.4. A implantação da solução deverá ocorrer de forma completa e funcional, contemplando todos os módulos, serviços e funcionalidades previstos no Termo de Referência, não sendo admitida a disponibilização parcial que impeça a plena utilização do sistema pela Câmara Municipal.

4.2. A Câmara Municipal poderá indicar servidores ou técnicos responsáveis pelo acompanhamento da implantação, testes de funcionamento, validação da migração de dados e homologação da solução, a fim de verificar o atendimento integral às especificações do objeto contratado.

4.3. A solução fornecida deverá observar os níveis de serviço, garantias de funcionamento, suporte técnico, atualizações corretivas, evolutivas e legais, conforme estabelecido no Termo de Referência, ficando a contratada responsável por corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, inconsistências ou indisponibilidades do sistema verificadas durante a vigência contratual.

4.4. No caso de execução contratual por filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a respectiva nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital, quando aplicável.

4.4.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais quando estes forem realizados de forma centralizada pela matriz, desde que tal condição esteja devidamente comprovada.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de **60 (sessenta)** meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CONTRATAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** e se dará da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

7.1.1. Com relação à alínea “a”, do item 3.1, o pagamento será realizado em parcela única, após a implantação do sistema e da disponibilização da solução.

7.1.2. Com relação às alíneas “b” e “d”, do item 3.1, o pagamento será realizado de forma mensal.

7.1.3. Com relação à alínea “c”, do item 3.1, o pagamento será realizado de acordo com a quantidade de norma compilada, apurada mensalmente, dentro do período de 1 (um) ano.

7.1.4. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

7.1.5. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

7.2. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.

7.2.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

7.3. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.4. A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar qualquer documentação para verificação das condições de regularidade da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA DO DIREITO DE REGRESSO

8.1. A Contratada é responsável pela indenização de quaisquer danos causados à Câmara Municipal e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

DA PROPRIEDADE E DA PORTABILIDADE DOS DADOS

9.1. Todos os dados, informações, documentos, registros e bases de dados produzidos, armazenados ou processados no âmbito da execução deste contrato pertencem exclusivamente à CONTRATANTE.

9.2. Ao término da vigência contratual, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá disponibilizar integralmente à CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, toda a base de dados existente, em formato aberto, estruturado e amplamente utilizável, de modo a permitir a sua migração para outro sistema ou solução tecnológica.

9.3. A CONTRATADA deverá prestar as informações técnicas necessárias para viabilizar a migração dos dados, garantindo a integridade, consistência e completude das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1. À Contratante fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

10.2. Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 92, XVI da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Disposições gerais

11.1.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a continuidade do serviço público.

11.1.2. As penalidades previstas neste item aplicam-se às hipóteses de descumprimento contratual não abrangidas especificamente pelas penalidades relacionadas aos níveis de serviço (SLA) e à indisponibilidade do sistema, sem prejuízo da aplicação cumulativa, quando cabível.

11.2. Critérios para enquadramento da infração

11.2.1. Para fins de enquadramento da infração e definição da penalidade aplicável, serão considerados, de forma cumulativa ou alternativa:

11.2.1.1. O impacto da conduta na continuidade ou regularidade dos serviços;

11.2.1.2. O descumprimento de prazos expressamente previstos neste Termo de Referência ou no Cronograma de Execução;



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

11.2.1.3. A possibilidade de correção da falha sem prejuízo relevante à Administração;

11.2.1.4. A reincidência da conduta;

11.2.1.5. O prejuízo operacional, institucional ou legal causado à Câmara Municipal.

11.3. Classificação das infrações

11.3.1. As infrações contratuais serão classificadas conforme a gravidade da conduta:

11.3.1.1. Infração leve: descumprimento pontual ou formal, sem impacto relevante na execução do objeto;

11.3.1.2. Infração média: descumprimento que afete parcialmente a execução do contrato, passível de correção;

11.3.1.3. Infração grave: descumprimento que comprometa de forma significativa a execução do objeto, sem inviabilizá-lo de imediato;

11.3.1.4. Infração gravíssima: descumprimento que inviabilize a continuidade do contrato ou cause prejuízo relevante e irreversível à Administração.

11.4. Penalidades aplicáveis

11.4.1. Conforme a classificação da infração, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

11.4.1.1. Advertência, para infrações leves;

11.4.1.2. Multa, para infrações médias e graves;

11.4.1.3. Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração, nos termos da legislação;

11.4.1.4. Rescisão contratual, nos casos de infração gravíssima ou de reincidência grave.

11.5. Base de cálculo das multas

11.5.1. A base de cálculo da multa observará a natureza da obrigação descumprida:

11.5.1.1. Para obrigações relativas à prestação contínua dos serviços, a multa incidirá sobre o valor mensal do contrato;

11.5.1.2. Para obrigações relativas a serviços de execução única ou por etapa, tais como implantação, migração de dados e compilação e consolidação inicial do acervo normativo, a multa incidirá sobre o valor da parcela, etapa ou fase do serviço não executado ou executado de forma inadequada.

11.6. Multas por grau de gravidade (regra geral)

11.6.1. As multas previstas no item anterior serão aplicadas da seguinte forma:

11.6.1.1. Infração média: multa de até 2% (dois por cento) sobre a base de cálculo definida;

11.6.1.2. Infração grave: multa de até 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo definida.

11.6.2. A reincidência específica poderá ensejar a aplicação da multa em dobro, respeitados os limites legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

11.7. Obrigações críticas de implantação

11.7.1. Consideram-se obrigações críticas de implantação, indispensáveis ao início regular da execução contratual:

11.7.1.1. A migração integral dos dados;

11.7.1.2. A implantação da solução contratada (software e portal website);

11.7.1.3. O treinamento dos usuários.

11.8. Penalidades específicas para obrigações críticas de implantação

11.8.1. O descumprimento das obrigações críticas de implantação, quando não caracterizada infração gravíssima, sujeitará a Contratada, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades específicas, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência:

11.8.1.1. Por atraso na execução: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela correspondente ao serviço, limitada ao máximo de 20% (vinte por cento), enquanto perdurar o inadimplemento.

11.8.1.2. Por execução incompleta, defeituosa ou em desconformidade com o Termo de Referência: multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela correspondente, sem prejuízo da obrigação de correção.

11.8.2. Persistindo o inadimplemento, a Contratante poderá, conforme o caso:

11.8.2.1. Suspender o pagamento da parcela correspondente;

11.8.2.2. Determinar a correção da execução no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato;

11.8.2.3. Promover a execução do serviço por terceiros, às expensas da Contratada, quando tecnicamente viável;

11.8.2.4. Aplicar sanções mais gravosas, inclusive a rescisão contratual, observada a legislação vigente.

11.9. Procedimento prévio à aplicação da penalidade

11.9.1. Antes da aplicação de multa ou sanção mais gravosa, a Contratada será formalmente notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, apresentar justificativa ou sanar a irregularidade, quando tecnicamente possível.

11.9.2. A aplicação da penalidade será devidamente motivada e registrada no processo administrativo.

11.10. Da possibilidade de concessão excepcional de prazo

11.10.1. Mediante solicitação formal da Contratada, devidamente justificada e acompanhada de elementos técnicos comprobatórios, poderá a Contratante, de forma excepcional e mediante decisão motivada do Gestor do Contrato, conceder dilação de prazo para o cumprimento de determinadas obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas à implantação, migração de dados, compilação normativa ou treinamento, desde que não haja prejuízo à continuidade do serviço público.

11.10.2. A concessão de dilação de prazo dependerá de manifestação técnica do Fiscal do Contrato quanto à razoabilidade da justificativa apresentada e à viabilidade da prorrogação, observado o interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

11.10.3. Durante o período de dilação de prazo regularmente concedido, não incidirão penalidades relativas ao atraso da obrigação específica, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de novo descumprimento.

11.10.4. A concessão de dilação de prazo não caracteriza novação contratual, não afasta a possibilidade de aplicação de penalidades por descumprimentos anteriores nem gera direito subjetivo à Contratada para prorrogações futuras.

11.10.5. O descumprimento do prazo adicional concedido ensejará a imediata aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, sem necessidade de nova concessão de prazo.

11.11. Gradualidade e excepcionalidade da rescisão

11.11.1. A rescisão contratual será adotada como medida excepcional, após a aplicação gradativa das penalidades cabíveis, sempre que for possível a correção da irregularidade sem prejuízo à continuidade do serviço público.

11.12. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária outras penalidades cabíveis.

11.13. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do(a) Presidente da Câmara Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

11.14. As multas decorrentes do descumprimento deste edital ou do futuro contrato poderão ser descontadas (compensadas) de eventuais créditos devidos pelo Município em favor da licitante/contratada, independentemente da origem ou natureza desses créditos.

11.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

12.1 A gestão e fiscalização contratual observarão o disposto no artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2. A Gestão do Contrato será realizada pelo Sr. Diego Martins Pereira, servidor efetivo da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, sob matrícula n.º 90.



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

12.3. A Fiscalização do Contrato será realizada pelo Sr. Francisco Carlos Neves dos Santos Nereu, servidor efetivo da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, sob matrícula n.º 231.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

13.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 23 de abril de 2026.

Pela **Contratante**:

Pela **Contratada**:

Francisco de Assis Naves
Presidente

Sérgio Rinaldi Rolim
Sócio-administrador

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome: Silvia Lana Felipe
RG: 13.910.429

2 - _____
Nome: Grazielle Francine Blanco
RG: 47.091.702-7



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

CONTRATADO: **SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **02/2026**

OBJETO: Contratação de solução informatizada integrada de gestão legislativa, administrativa e de transparência institucional, em regime de fornecimento contínuo, compreendendo o licenciamento de uso de software, serviços de implantação, conversão e migração de dados, inclusive do acervo normativo, execução dos serviços de compilação, consolidação e atualização permanente das normas, treinamento de usuários, suporte técnico especializado, atualizações corretivas, evolutivas e legais, hospedagem da solução, mecanismos de segurança da informação, rotinas de backup, manutenção e operação do website institucional, bem como a disponibilização de aplicativo para dispositivos móveis, integrado ao sistema e ao portal institucional, em conformidade com a legislação vigente e com as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Lençóis Paulista.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Câmara Municipal de Lençóis Paulista, 23 de abril de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Francisco de Assis Naves

Cargo: Presidente

CPF: 984.923.658-20



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Francisco de Assis Naves

Cargo: Presidente

CPF: 984.923.658-20

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Francisco de Assis Naves

Cargo: Presidente

CPF: 984.923.658-20

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Sérgio Rinaldi Rolim

Cargo: Sócio-administrador

CPF: 365.038.868-53

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Francisco de Assis Naves

Cargo: Presidente

CPF: 984.923.658-20

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Diego Martins Pereira

Cargo: Escriturário

CPF: 378.754.688-09

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

CNPJ Nº: **54.724.133/0001-30**

CONTRATADA: **SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

CNPJ Nº: **04.666.507/0001-30**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **02/2026**

DATA DA ASSINATURA: **23/04/2026**

VIGÊNCIA: **60 (sessenta) meses**

OBJETO: Contratação de solução informatizada integrada de gestão legislativa, administrativa e de transparência institucional, em regime de fornecimento contínuo, compreendendo o licenciamento de uso de software, serviços de implantação, conversão e migração de dados, inclusive do acervo normativo, execução dos serviços de compilação, consolidação e atualização permanente das normas, treinamento de usuários, suporte técnico especializado, atualizações corretivas, evolutivas e legais, hospedagem da solução, mecanismos de segurança da informação, rotinas de backup, manutenção e operação do website institucional, bem como a disponibilização de aplicativo para dispositivos móveis, integrado ao sistema e ao portal institucional, em conformidade com a legislação vigente e com as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Lençóis Paulista.

VALOR (R\$): R\$ 238.781,75 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Câmara Municipal de Lençóis Paulista, 23 de abril de 2026.

RESPONSÁVEL: Francisco de Assis Naves

Cargo: Presidente

E-mail: vereadorchiconaves@camaralencois.sp.gov.br

Assinatura: _____